RESOLUÇÃO Nº 1375 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Resolução 1355 "Dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos do Art. 45, da Lei Municipal nº. 1.821/11."

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe confere o art. 21, III, da Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art 1. O deslocamento da sede e a concessão das diárias serão autorizadas de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Presidente da Casa, apos a formalização da proposta, mediante processo administrativo, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que se conheça a natureza e a finalidade da missão e serão concedidas nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo. Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça em empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores;

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;

VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art 2. As diárias se destinam a indenizar os Vereadores e/ou Servidores em face das despesas extraordinárias com alimentação, transporte e hospedagem por dia de afastamento da sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A critério do Chefe do Poder Legislativo, as despesas decorrentes de transporte e hospedagem poderão ser realizadas por meio de processo licitatório, sujeitando-se nesse caso, as regras contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.

Art 3. A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do servidor fora da sede da Câmara Municipal ou quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas.

Art 4. A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento for superior a seis e igual ou inferior a 12 (doze) horas, sem o pernoite do servidor fora da sede Câmara Municipal.

Art 5. Os Valores das Diárias ficam assim definidos:

I – Vereador Presidente – até 10% (dez por cento) do subsidio do Vereador.

II – Vereadores e Agentes Políticos (SM) – até 8% (oito por cento) do subsidio do Vereador.

III – Demais Servidores – até 6% (seis por cento) do subsidio do Vereador.

Art 6. Será concedido o valor da maior diária sempre que, na mesma missão, participarem os beneficiários de que tratam os incisos I e II, do artigo anterior.

Art 7. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art 8. Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

III – É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de afastamento;

IV - A omissão na apresentação da documentação de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

Art 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2018, bem como ficam revogadas as disposições em contrario.

São João de Meriti, 21 de fevereiro de 2018.

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º VICE-PRESIDENTE

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º VICE-PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º SECRETÁRIO

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º SECRETÁRIO